

XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO E SAÚDE

JANAÍNA MACHADO STURZA

LITON LANES PILAU SOBRINHO

JURACI MOURÃO LOPES FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e saúde [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Janaina Machado Sturza; Juraci Mourão Lopes Filho; Liton Lanes Pilau Sobrinho. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-851-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO E SAÚDE

Apresentação

Nos dias 15, 16 e 17 de novembro, aconteceu o XXX Congresso Nacional do CONPEDI, na cidade de Fortaleza, no Ceará, mais especificamente no Centro Universitário Christus – Unichristus.

No dia 17 aconteceu o GT Direito e Saúde, no qual foram apresentados trabalhos que versaram sobre diferentes perspectivas e possibilidades de diálogos com a saúde enquanto direito social, fundamental e humano, salientando-se pautas como estudos conceituais e/ou relatos de experiências no contexto brasileiro e/ ou internacional, focalizando a concretização da saúde e suas demandas, com alicerces na Constituição Federal. Foram abordados temas como a judicialização da saúde, especialmente no que refere-se a medicamentos, internações hospitalares e tratamentos de alto custo; a saúde digital e suas interlocuções com as tecnologias; questões de gênero vinculadas ao direito à saúde; medicamentos e experimentos em saúde; autonomia da vontade e prospecções da saúde com a bioética; entre outros.

Sem dúvida alguma foram belos e interessantes trabalhos que contribuíram não somente para amplas reflexões, mas também, e certamente, são grandes contribuições para a pesquisa jurídica e social na academia brasileira e internacional, notadamente com destaque ao direito à saúde.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

Liton Lanes Pilau Sobrinho – Universidade do Vale do Itajaí / UPF

Juraci Mourão Lopes Filho – Centro Universitário Christus

SAÚDE, GÊNERO E TRABALHO: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER MIGRANTE E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE FEMININA SOB AS LENTES DO DIREITO FRATERO

HEALTH, GENDER, AND LABOR: THE PRECARIZATION OF MIGRANT WOMEN'S WORK AND ITS IMPACTS ON FEMALE HEALTH THROUGH THE LENS OF FRATERNAL RIGHTS

Janáína Machado Sturza ¹

Gabrielle Scola Dutra ²

Claudia Marília França Lima Marques ³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo fomentar uma interlocução entre saúde, gênero e trabalho, a partir da perspectiva da precarização do trabalho da mulher migrante e os impactos produzidos na saúde feminina. O estudo é desenvolvido por intermédio do método hipotético-dedutivo e instruído por uma análise bibliográfica, sendo que a base teórica escolhida para articular a aludida investigação é sustentada pela Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta a partir da década de 90 em sua obra *Il Diritto Fraternal*. Num primeiro momento, aborda-se a feminização das migrações a partir de um olhar para os percursos de mobilidade humana das mulheres. Posteriormente, analisa-se a intersecção entre o capitalismo, os papéis de gênero e a precarização do trabalho da mulher migrante. Por último, estuda-se o direito à saúde sob a perspectiva da fraternidade. Diante do entrelaçamento problemático entre saúde, gênero e trabalho, questiona-se: é possível produzir uma análise sobre a precarização do trabalho da mulher migrante e seus impactos na saúde feminina na perspectiva do Direito Fraternal? Por fim, verificou-se que a dinâmica do ambiente de trabalho das mulheres migrantes e suas implicações na saúde feminina oferecem um espaço propício para identificar conexões significativas com o conceito de fraternidade proposto por Eligio Resta. A fraternidade, por sua vez, cria espaços compartilhados e comuns nos quais a humanidade desperta para a importância da comunidade, inclusão, responsabilidade e reconhecimento, contribuindo para concretização dos direitos humanos fundamentais das mulheres migrantes, em especial, o direito à saúde.

Palavras-chave: Direito à saúde, Fraternidade, Gênero, Migração, Trabalho

¹ Pós Doutora em Direito. Doutora em Direito. Professora e pesquisadora no PPGD da UNIJUI. Pesquisadora Universal CNPq.

² Doutora em Direito pela UNIJUI. Mestre em Direito pela URI. Professora na Graduação em Direito da UNIJUI.

³ Bolsista CAPES. Mestranda em Direito pela UNIJUI.

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to promote a dialogue between health, gender and work, from the perspective of the precariousness of the work of migrant women and the impacts produced on women's health. The study is developed through the hypothetical-deductive method and guided by a bibliographical analysis, and the theoretical basis chosen to articulate the aforementioned investigation is supported by the Metatheory of Fraternal Law, developed by the Italian jurist Eligio Resta from the 90s onwards his work *Il Diritto Fraternal*. At first, the feminization of migrations is approached from a perspective of women's human mobility paths. Subsequently, the intersection between capitalism, gender roles and the precariousness of migrant women's work is analyzed. Finally, the right to health is studied from the perspective of fraternity. Faced with the problematic interweaving between health, gender and work, the question is: is it possible to produce an analysis on the precariousness of migrant women's work and its impacts on women's health from the perspective of Fraternal Law? Finally, it was verified that the dynamics of the work environment of migrant women and its implications for women's health offer a favorable space to identify significant connections with the concept of fraternity proposed by Eligio Resta. Fraternity, in turn, creates shared and common spaces in which humanity awakens to the importance of community, inclusion, responsibility and recognition, contributing to the realization of the fundamental human rights of migrant women, in particular, the right to health.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Fraternity, Gender, Migration, Work

INTRODUÇÃO

Sabe-se que adotar um recorte de gênero na observação do fenômeno da mobilidade humana global perfectibiliza um processo de sensibilização pautado na análise das multifacetadas interseccionalidades introjetadas no âmago da dinâmica da feminização das migrações de mulheres sob a égide da Era das Migrações. Das biografias às cartografias da migração, o contexto civilizacional revela que mulheres migram em decorrência de diversos fatores causais, os quais impulsionam os processos de deslocamento migratório para além dos limites fronteiriços impostos pelo Estado-nação. Nesse panorama de envergadura transnacional, ao longo dos percursos de mobilidade humana, os corpos das mulheres migrantes concentram um horizonte de patologias sociais (exclusão, pobreza, miséria, desigualdade, violências, etc) e biológicas que repercutem na seara dos Direitos Humanos. Em outras palavras, mulheres restam imbuídas por processos de vulnerabilidade e precariedade existencial, contextos forjadores que obstaculizam a dignidade da performatividade feminina ao longo da temporalidade do mundo.

Nesse arranjo problemático, percebe-se uma intersecção entre o direito à saúde e o trabalho feminino sob o fenômeno da feminização das migrações, no instante em que um engendramento biopolítico entre o capitalismo e o patriarcado fabricam um imbróglio de precarização laboral que impacta diretamente na saúde feminina. O trabalho existe para dignificar a existência humana, em condições dignas laborais há a promoção de qualidade de vida e a constituição de uma atmosfera de trabalho que contemple a dimensão da efetivação dos direitos humanos e, especificamente, a concretização da dignidade humana enquanto pressuposto essencial para uma existência plena e digna de ser vivida em toda a sua pluralidade biográfica e cartográfica. Dessa forma, inúmeros são os limites e as possibilidades de (re)significar o contexto laboral da mulher migrante para que tal não produza impactos negativos na saúde feminina.

Sendo assim, a temática da presente pesquisa é sustentada a partir da precarização do trabalho no âmbito da feminização das migrações. O estudo é desenvolvido por intermédio do método hipotético-dedutivo e instruído por uma análise bibliográfica. Num primeiro momento, aborda-se a feminização das migrações a partir de um olhar para os percursos de mobilidade humana das mulheres. Posteriormente, analisa-se a intersecção entre o capitalismo, os papéis de gênero e a precarização do trabalho da mulher migrante. Por último, estuda-se o direito à saúde sob a perspectiva da fraternidade. A base teórica

escolhida para articular a aludida investigação é sustentada a partir da Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta a partir da década de 90 em sua obra *Il Diritto Fraternal*. Diante do entrelaçamento problemático entre saúde, gênero e trabalho, questiona-se: é possível produzir uma análise sobre a precarização do trabalho da mulher migrante e seus impactos na saúde feminina na perspectiva do Direito Fraternal?

Parte-se da hipótese de que a fraternidade atua enquanto um dispositivo que ingressa no entrelaçamento problemático e desvela os paradoxos incutidos em tal enredo patológico. A fraternidade ressignifica contextos de precariedade a partir do enfrentamento da precariedade laboral das mulheres migrantes em prol da efetivação do direito à saúde. Por isso, a fraternidade atua enquanto potencial transformadora do mundo real, coloca em discussão a humanidade como lugar comum compartilhado de experiências e (sobre)vivências, tendo em vista que é na humanidade e somente a partir dela que os paradoxos serão produzidos ou desvelados. Sobretudo, a fraternidade é uma aposta em direção a um outro destino possível, um destino resiliente que arrisca no despertar para o novo. É imprescindível que a humanidade empreenda dinâmicas que flertem com novas formas de reconhecimento, inclusão universal e responsabilidade. Logo, os direitos humanos somente serão efetivados quando as esferas do reconhecimento, da inclusão e da responsabilidade articularem-se, de forma sistemática, orientadas pela engrenagem heurística da fraternidade.

1. A FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES: UM OLHAR PARA OS PERCURSOS DE MOBILIDADE HUMANA DAS MULHERES

Nos dias atuais, é reconhecido que mais da metade da população migrante é composta por mulheres. É cada vez mais evidente a presença de mulheres que se deslocam em fluxos migratórios com o intuito de assegurar emprego, sustento para suas famílias, oportunidades educacionais, fuga de relacionamentos violentos, dentre outros fatores (Bertoldo, 2018). Nesse sentido, Gláucia de Oliveira Assis explica que não são apenas homens que migram, mas também mulheres:

O aumento dos deslocamentos populacionais que ocorreram a partir da década de 1950 é caracterizado por uma maior diversidade étnica, de classe e de gênero, assim como pelas múltiplas relações que os imigrantes estabelecem entre a sociedade de destino e a de origem dos fluxos. Dessa forma, não são apenas os

européus brancos partindo da Europa para “Fazer a América” (cerca de 90% dos fluxos do século XIX), mas também trabalhadores imigrantes não-brancos partindo dos países periféricos e dirigindo-se para os Estados Unidos, Canadá e países da Europa. O aumento da participação das mulheres nos fluxos migratórios internacionais é outra característica que tem colocado questões significativas para as teorias sobre migrações (Assis, 2007, p. 746).

Todavia, nota-se que, por um período considerável, as narrativas relativas às migrações foram construídas a partir da perspectiva masculina, negligenciando a relevância das mulheres como protagonistas nos complexos processos de deslocamento. Essas mulheres, segundo Guacira Louro “eram rigidamente controladas e dirigidas por homens e geralmente representadas como secundárias, de assessoria ou auxílio, muitas vezes ligadas à assistência, ao cuidado ou à educação” (1997, p. 17). Dessa forma, as mulheres foram historicamente submetidas a segregações sociais e políticas, resultando em sua notória invisibilidade (Louro, 1997). Assim, ao longo da história, a mulher foi sistematicamente confinada a esse espaço de opressão, com o próprio sistema endossando e perpetuando a estrutura patriarcal que molda as dinâmicas da vida humana. A preferência dada aos homens e a visão universal centrada neles resultam na negligência das questões relacionadas ao feminino (Simões; Malmann, 2021).

Milesi e Marinucci (2016) explicam que, até o final dos anos setenta, as principais teorias migratórias - tanto as estruturalistas quanto as neoclássicas - focalizavam predominantemente o trabalhador masculino e os fatores estruturais como impulsionadores dos fluxos migratórios, negligenciando assim a especificidade da presença feminina nas dinâmicas migratórias. Dessa forma, as teorias sobre migração focam em causas majoritariamente masculinas, conforme explica Teresa Kleba Lisboa:

As clássicas teorias sobre migração – concepções neoliberais e marxistas - têm focalizado prioritariamente suas causas econômicas e políticas, ou seja, vinculam a migração a oportunidades de emprego para homens – provedores de família – no modelo capitalista de desenvolvimento, ou reduzem o migrante ao proletário. Os estudos sobre migração têm ignorado as mulheres tornando-as invisíveis ou totalmente dependentes dos homens. Por sua vez, o número de mulheres que migram, sozinhas ou acompanhadas de seus familiares, tem aumentado significativamente nas estatísticas nacionais e internacionais, dado o caráter multidimensional dos papéis atribuídos à mulher na família, incluindo sua maior responsabilidade em relação aos filhos, ao sustento da família e o seu deslocamento em função de casamentos (Lisboa, 2006, p. 152).

As mulheres não se encontravam presentes nas análises empíricas e nos escritos produzidos, pois muitos teóricos estavam influenciados pelas teorias neoclássicas de

migração. Muitos teóricos eram permeados por uma perspectiva que presumia que os homens eram mais propensos a assumir riscos, enquanto as mulheres desempenhavam o papel de protetoras da comunidade e da estabilidade. Essa representação enquadra a migração como o resultado de uma escolha lógica e individual, dando às mulheres um papel secundário e não reconhecendo suas contribuições como migrantes (Assis, 2007). Assim, é importante refletir acerca do gênero como ponto fundamental para o estudo das migrações femininas. Nesse sentido, Magliano (2007) explica que o gênero é uma construção social que molda as expectativas e expressões do masculino e do feminino em uma sociedade e influencia a forma como a subordinação e a desigualdade são reproduzidas.

Isso afeta especialmente as mulheres migrantes, devido à sua condição de mulheres e migrantes, bem como sua posição social e origem étnica. No ponto, Magliano explica:

Las relaciones de género, como relaciones desiguales de poder, no son inmutables en el tiempo y en el espacio, sino que se han ido modificando históricamente, tratándose de un sistema relacional que varía según los contextos históricos ya que, como construcción socio-cultural, se adapta a los cambios en las coordenadas sociales, económicas y culturales de una época determinada (Magliano, 2007, p. 4)

Nota-se que a dimensão do gênero tem uma influência significativa na determinação dos fluxos migratórios, nos padrões desses movimentos e em seus impactos nas famílias e nas mulheres migrantes. Para que as teorias de migração internacional sejam realmente abrangentes, é importante que integrem de forma adequada e eficaz as relações de gênero, levando em consideração tanto fatores sutis quanto óbvios que se entrelaçam para criar experiências distintas ao longo do processo migratório. A definição e a compreensão desses fatores são fundamentais para fortalecer as teorias de migração internacional e, ao mesmo tempo, para aprofundar a compreensão das experiências individuais enfrentadas pelas mulheres migrantes em diferentes partes do mundo (Boyd; Grieco, 2003).

A inserção da perspectiva de gênero como elemento mediador nos estudos migratórios enriquece o conjunto de informações acessíveis ao pesquisador, abarcando as origens, repercussões e dinâmicas subjacentes à migração internacional. Essa abordagem também fomenta uma visão mais abrangente das interconexões entre as escalas local e global. Quando a lente de gênero é direcionada aos estudos migratórios, uma série de temas relevantes podem emergir. Entre eles, destaca-se a compreensão das experiências distintas

entre mulheres e homens no contexto da imigração, e como essa diversidade influencia sua adaptação e integração (Kosminsky, 2004, p. 284). Assim, é importante que as migrações sejam vistas a partir da perspectiva de gênero, a fim de visibilizar as mulheres migrantes e entender as vulnerabilidades enfrentadas por essa população.

Nesse sentido, Rosita Milesi e Roberto Marinucci trazem uma importante reflexão acerca das mulheres que migram e a (in)efetividade dos direitos humanos dessa parcela migrante:

Migram as mulheres no mundo contemporâneo: vendidas como escravas ou fugindo de desastres naturais ou de violência; em busca de renda para o sustento de seus familiares ou à procura de maior autonomia. Migram as mulheres em travessias em que os sonhos e os pesadelos se entrelaçam, em que a vontade de sair se coaduna com o desejo do retorno. A migração, assim, se torna, não raramente, uma experiência de fragmentação, onde nem sempre o coração acompanha os caminhos dos pés. Envolvidas no âmbito produtivo, do trabalho externo, elas raramente abandonam a responsabilidade pelo âmbito reprodutivo, mesmo se, em muitos casos, de forma transnacional, mediante o envio de remessas. Elas assumem, em corpo e alma, o compromisso pelo bem estar – leia-se desenvolvimento humano – não apenas de seus familiares, mas também daqueles de quem cuidam, sobretudo quando envolvidas no âmbito produtivo em trabalhos de cuidado doméstico, enfermagem ou de cuidadoras de crianças. Mas quem cuida do bem estar dessas mulheres migrantes e refugiadas? Qual é o preço que elas pagam para cuidar dos outros? Em outros termos, a pergunta não é apenas se a mulher migrante contribui para o desenvolvimento, mas também se o processo contemporâneo de desenvolvimento contribui para o bem estar – ou desenvolvimento humano – da mulher migrante e refugiada (Milesi; Marinucci, 2016).

Dessa forma, o aumento das migrações femininas internacionais levanta novas questões a serem consideradas e discutidas no cenário político, levando em conta a influência das relações sociais de gênero e também de raça no processo de mobilidade das mulheres (Bertoldo, 2018). Além disso, Assis e Kosminsky (2007) explicam que é necessário entender a ligação entre as dinâmicas de gênero e os movimentos migratórios. Assim, não se trata apenas reconhecer a relevância das mulheres em termos de proporção ou sua valiosa contribuição econômica e social nos processos de migração e integração, mas de compreender de que maneira os discursos e as identidades de gênero se redefinem nesses processos. A migração, embora reconhecida como um fenômeno ancestral entrelaçado com a história da humanidade e o progresso das sociedades, ainda é considerada um desafio por muitos países. A experiência do migrante, condicionada pelas razões que fundamentam o seu movimento, pode resultar em barreiras ou facilidades no tocante aos seus direitos. No cenário contemporâneo, o foco nas mulheres migrantes têm ganhado relevância, à medida que os fluxos migratórios aumentam e as novas tecnologias facilitam a identificação das pessoas que migram. Nesse contexto, é extremamente

importante compreender a interseção entre a identidade de "migrante" e "estrangeira" que acompanha o percurso da mulher migrante, que deixa suas origens em busca de novas oportunidades (Simões; Mallmann, 2021).

Portanto, o aumento das migrações internacionais femininas traz consigo uma série de novos temas que precisam ser considerados e debatidos no contexto político. Isso ocorre porque a dinâmica de gênero desempenha um papel significativo no processo de mobilidade das mulheres. Nota-se que todas essas áreas de discussão estão interligadas e também podem elucidar como as mulheres migrantes estão se inserindo no mercado de trabalho nos países receptores (Bertoldo, 2018). Acerca da invisibilidade da mulher migrante, nota-se que isso também acontece nas questões que dizem respeito ao trabalho, pois “enquanto os homens são representados como aqueles que vinham em busca de trabalho, as mulheres não foram inicialmente representadas como trabalhadores imigrantes, e sim como aquelas que acompanhavam maridos e filhos” (Assis, 2007, p. 748). Assim, as mulheres nunca foram notadas como sujeitos no processo migratório e consideradas nos estudos relacionados às relações trabalhistas. Portanto, busca-se refletir acerca da precarização do trabalho dessa população, a fim de dar visibilidade às mulheres migrantes.

2. GÊNERO, PAPÉIS SOCIAIS E CAPITALISMO: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER MIGRANTE E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE FEMININA SOB A ÓTICA DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNAL

Atualmente, em diversos países, estão ocorrendo transformações nas legislações trabalhistas, com a alegação de impulsionar a competitividade em meio a um cenário de crise econômica. Tais reformas têm como propósito principal flexibilizar os acordos contratuais e, simultaneamente, modificar os processos de negociação coletiva. Contudo, para além das declarações oficiais, o resultado prático é a diminuição dos direitos dos trabalhadores. Nesse contexto, um grande número de migrantes e refugiados ingressa no mercado de trabalho de países de trânsito e destino. Apesar de muitos desses países estabelecerem igualdade de direitos laborais entre cidadãos estrangeiros e nacionais, é comum observar uma vulnerabilidade mais acentuada entre os primeiros, especialmente quando a condição migratória se cruza com questões de gênero (Marinucci, 2017). As migrações internacionais, enquanto um fenômeno com raízes históricas profundas, estão

intimamente ligadas à dinâmica do desenvolvimento capitalista. No que diz respeito às mulheres, uma análise desse contexto também revela como ocorre a segregação ocupacional e as relações de trabalho são precárias.

Desse modo, como na época do surgimento do modo de produção capitalista, quando o trabalho infantil e das mulheres de classes socioeconômicas mais baixas foi extremamente importante para a maximização dos lucros, a mão de obra migrante de também desempenha um papel fundamental na reprodução do sistema capitalista nos dias de hoje (Bertoldo, 2018). A exploração dos trabalhadores migrantes não se limita a interesses imediatos e circunstanciais. Dentro da perspectiva da dominante racionalidade econômica, o trabalhador ideal é aquele denominado "trabalhador hóspede" - um indivíduo temporário, desprovido das responsabilidades familiares e das influências sindicais, com uma capacidade limitada de reivindicação e uma urgente carência financeira (Marinucci, 2017). Nesse sentido, “A mão de obra migrante está no sistema capitalista para ser explorada conforme as demandas do mercado, sempre condicionando esses homens e mulheres àqueles cargos não desejados pelos nacionais” (Bertoldo, 2018, p. 319). Nesse sentido, nota-se que as mulheres migrantes exercem essa função de trabalhador hóspede em um mercado laboral segmentado pelo gênero. Segundo Peres e Baeninger (2012), torna-se evidente que as vivências durante processos migratórios diferem entre os gêneros, ressaltando assim as diferenças nas construções sociais.

No contexto da migração, os papéis de gênero também desempenham um papel importante, revelando consequências distintas nas dinâmicas familiares e domiciliares, assim como na integração no mercado de trabalho. A distribuição de tarefas conforme o gênero é um modelo de distribuição de trabalho na sociedade, que emerge das interações sociais baseadas em diferenças de gênero. Esse modelo é moldado historicamente para se adequar a cada sociedade. Ele se caracteriza pelo encaminhamento primordial dos homens para a esfera produtiva e das mulheres para a esfera reprodutiva. Simultaneamente, ocorre a alocação dos homens para funções consideradas de maior valor social (como as políticas, religiosas, militares). Esse arranjo de distribuição social do trabalho possui dois princípios norteadores. O primeiro é o da separação, que implica na existência de trabalhos designados para homens e outros para mulheres. O segundo é o da hierarquização, que estabelece que um trabalho realizado por homens é considerado mais valioso do que o desempenhado por mulheres (Hinata *et al.*, 2009). O mundo do trabalho vem ampliando a

separação de funções com base no gênero, já que a inclusão das mulheres muitas vezes resulta na designação de espaços particulares para elas.

No entanto, tais espaços frequentemente se caracterizam por uma posição hierárquica inferior, remunerações mais baixas e a realização de atividades que se acredita estarem adaptadas às habilidades presumidamente inatas das mulheres (Mamed, 2017).

Nesse sentido, sentido:

A legitimidade política da precarização social repousa sobre o triunfo da ideologia que faz do crescimento monetário a finalidade última do desenvolvimento das sociedades. Sua legitimidade social e cultural se apoia nas relações sociais de dominação, em particular nas relações sociais de sexo. Tanto na vertente das reestruturações produtivas como do campo da saúde no trabalho, a precarização social encontra sua legitimidade nas formas instituídas da divisão do trabalho social (isto é, do trabalho na produção e na vida familiar, social e política), entre os homens e as mulheres (Hinata *et al.*, 2009, p. 195).

Assis (2007) explica que essas migrantes possuem melhor nível educacional e maior qualificação que as mulheres que chegaram no final do século XIX e início do século XX. Além disso, as imigrantes contemporâneas beneficiam-se da expansão das oportunidades educacionais e de emprego, bem como de uma legislação mais flexível no que se refere ao divórcio e às discriminações de gênero. Todavia, tal como as mulheres que chegaram há cem anos, as migrantes contemporâneas encontram um mercado segmentado por gênero e, apesar de uma melhor escolarização e qualificação, ainda se dirigem para certas ocupações tradicionalmente femininas. Nesse contexto, Lisboa (2006) constatou que as atuais trabalhadoras domésticas na Europa são migrantes e representam uma diversidade profissional que abrange desde professoras, advogadas, engenheiras, artistas e até mesmo médicas.

Acerca dos problemas enfrentados por essas migrantes em seus contextos laborais, Lisboa explica:

Os principais problemas enfrentados pelas mulheres migrantes que vêm trabalhar na Europa como domésticas são: o não pagamento de horas extras; os baixos salários ou a negação de salário para mulheres que comunicam “aviso prévio”; a falta de comprometimento por parte dos patrões em relação à regularização de papéis, documentos legais ou visto de permanência; violência e abuso sexual por parte dos patrões; a obrigação de fazer serviços extras para amigos e parentes dos patrões; a sobrecarga de trabalho, principalmente em casas que, além de fazerem todos os tipos de tarefas, cuidam de crianças e idosos; a relação pessoal que se estabelece entre trabalhadoras e patrões, confundindo relações de maternalismo (a patroa está fazendo um favor) com relações de trabalho que implicam em garantia de direitos; a dificuldade de adaptação aos novos costumes, a língua, o clima, a alimentação etc (Lisboa, 2006, p. 155-156).

Além disso, a autora elucida que diversas trabalhadoras domésticas no contexto brasileiro e latino-americano enfrentam uma tríplice opressão. Essa opressão deriva, primeiro, de sua associação com grupos étnico-raciais historicamente marginalizados; em segundo lugar, da sua dependência econômica de ocupações que frequentemente demandam habilidades menos especializadas; e, por último, muitas vezes, as mulheres estão sujeitas a abusos de natureza sexual por parte de empregadores, chegando a serem compelidas, em alguns casos, a até mesmo iniciar relações sexuais (Lisboa, 2006). No mesmo sentido, Bertoldo explica:

Todo processo de mobilidade de mulheres de determinadas origens sociais e étnicas revela uma série de elementos que caracterizam sua condição como vulnerável diante de demais grupos sociais, sendo nesse caso marcado pelo limite da nacionalidade. A migração feminina não por acaso é associada à feminização da pobreza, tendo em vista que o fato de uma mulher estar exercendo o trabalho doméstico em um país estrangeiro pressupõe antes uma série de elementos que a fez deixar seu país de origem e ingressar em um projeto migratório arriscado, sendo normalmente uma das poucas opções que se apresentam para tantas mulheres (Bertoldo, 2018, p. 316).

Além disso, sabe-se que muitas mulheres migrantes enfrentam dificuldades em regularizar seus documentos após chegarem ao país de destino. Isso as coloca em uma posição de vulnerabilidade substancial, visto que diversos empregadores se aproveitam dessa circunstância para ignorar as leis referentes a pagamento, horário de trabalho, férias, licenças e outros direitos laborais. Diante disso, essas migrantes frequentemente se veem destinadas a uma vivência laboral marcada pela precariedade e marginalização, permeada por mecanismos de exclusão e segregação que têm como base tanto sua identidade sexual quanto étnico-racial (Da Silva, 2013). No Brasil, a mulher migrante também é afetada pela precarização do trabalho, uma vez que ela enfrenta desafios relacionados à sua condição de migrante, frequentemente enfrentando uma combinação de fatores de vulnerabilidade, tais como dificuldades econômicas, restrições no acesso a direitos, falta de domínio da língua local e ausência de redes sociais na sociedade de acolhimento (Villen, 2013).

Outrossim, Da Silva (2013), em seus estudos sobre a migração brasileira em Portugal, entrevistou mulheres migrantes brasileiras e observou que “As trajetórias laborais das entrevistadas consistem basicamente na alternância entre empregos precários, situações de desempregos e empregos precários novamente” (Da Silva, 2013, p. 95). Além disso, a autora constatou que a precarização laboral e a marginalização são palavras-chave para compreender esse fluxo migratório. Assim, enquanto o emprego opera como um dos

principais impulsos para a escolha de deixar o Brasil e desempenha um papel central na configuração das esferas pessoal e social destas mulheres, as circunstâncias de fragilidade laboral em que elas se encontram desempenham um papel significativo, se não exclusivo, na promoção de uma integração social igualmente frágil.

Em outro estudo conduzido com migrantes paraguaias, Dutra (2003) constatou que há uma identidade profissional feminina para todas as migrantes que participaram. Em outras palavras, elas desempenham profissões que são culturalmente consideradas como tarefas "típicas" atribuídas às mulheres dentro do contexto da divisão internacional e de gênero do trabalho. As migrantes estão envolvidas em atividades relacionadas, por exemplo, ao cuidado de outras pessoas (como babás e cuidadoras de idosos), bem como tarefas associadas ao âmbito "reprodutivo" do lar (como donas de casa e trabalhadoras domésticas). Além disso, algumas entrevistadas demonstraram vontade de mudar de emprego e as razões apontadas para isso foram "salário baixo, exploração, trabalho em situação irregular, condições precárias" (Dutra, 2003, p. 103).

Toda essa conjuntura que caracteriza o contexto das migrações contemporâneas coloca a mulher migrante em uma condição de vulnerabilidade e precariedade existencial. Observa-se que as mulheres migrantes são colocadas em um mercado laboral segmentado pelas vestes de um sistema capitalista e patriarcal que impõe papéis de gênero sob os corpos femininos e, assim, as mulheres acabam exercendo funções que são ocupações tradicionalmente femininas, aquelas mais atreladas ao espaço privado, apesar de possuírem uma melhor escolarização e qualificação profissional. Assim, as migrantes são expostas a empregos e situações precárias, acarretando em vulnerabilidades que impactam diretamente em sua saúde, de forma que surge a necessidade de se debater acerca da saúde da mulher migrante sob a perspectiva do Direito Fraternal para que seja possível perceber as multifacetadas zonas precárias e de vulnerabilidade que são fabricadas no ambiente laboral em detrimento das mulheres migrantes.

Nessa noção, a concepção de saúde ingressa numa dimensão ampla a partir da compreensão estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que a saúde seria o mais completo estado de bem-estar físico, mental e social que um ser humano pode contemplar em sua existência mundana (Organização Mundial da Saúde, 1948). Logo, a saúde é um direito humano fundamental atrelado ao direito à vida. Dessa forma, a saúde é compreendida como um bem comum da humanidade, ao passo que o direito à saúde se encontra positivado no teor da Declaração Universal dos Direitos

Humanos, proclamada em 1948 por intermédio da Assembleia Geral das Nações Unidas (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948). Em suma, percebe-se que os problemas de saúde transcendem as fronteiras territoriais impostas pelo Estado-nação e produzem impactos globais em detrimento da humanidade. A vista disso, “o conceito de saúde deve ser compreendido desde uma perspectiva global e democrática” (Martini; Sturza, 2018, p. 1025).

Quando se coloca em evidência o direito humano fundamental à saúde vinculado com o contexto laboral das mulheres migrantes na sociedade atual, sabe-se que não é somente o percurso de mobilidade humana global empreendido pelas mulheres no cerne do fenômeno da feminização das migrações que provoca repercussões existenciais em sua saúde, mas também múltiplos ambientes em que essas migrantes cotidianamente (re)significam suas (sobre)vivências cotidianas, como o cenário do trabalho feminino. Assim, já que há a potencialização dos fluxos de mobilidade humana feminina, é preciso pensar estratégias de superar a precarização do ambiente de trabalho e os impactos para a saúde feminina. Nesse sentido, vislumbra-se uma clara divisão social do trabalho a partir de papéis-sociais impostos pelo sistema patriarcal de domínio e exploração de vidas humanas, o qual faz com que as mulheres ocupem espaços privados e homens ascendam no cenário público.

Em consonância com a aludida perspectiva, Maria da Conceição Ramos e Olívio Patricio trazem à tona a diferenciação de patologias sociais e biológicas percebidas no contexto laboral entre os homens e as mulheres migrantes no campo da saúde humana:

Mulheres e homens estão concentrados em certos empregos, enfrentando perigos específicos a esses tipos de trabalho, pelo que se exige uma abordagem que tenha em conta a dimensão do gênero nas questões de saúde e segurança no trabalho. No entanto, quando se evocam os riscos no trabalho, pensa-se mais nos homens que trabalham em ambiente de alto risco de acidentes, como no setor da construção, e não nas mulheres que trabalham em serviços de saúde, sociais, domésticos, etc. Há categorias profissionais onde predomina a mão-de-obra feminina (limpezas, cuidados de saúde e ensino) e as mulheres migrantes integram-se geralmente em postos de trabalho e setores específicos, em trabalhos tradicionalmente femininos: enfermeiras, empregadas domésticas, serviços na restauração e hotelaria, entre outros (Ramos; Patricio, 2015, p. 2950).

De acordo com tal constatação, é cediço que “nos trabalhos domésticos as mulheres migrantes são afetadas por problemas de exposição a riscos de tipo ambiental (principalmente substâncias químicas de limpeza), riscos de tipo ergonómico e riscos de saúde associados a um trabalho extenuante originando frequentes dores musculares”

(Ramos; Patrício, 2015, p. 2950). Outrossim, a título exemplificativo, pode-se referir que “as mulheres imigrantes que desempenham tarefas de limpeza têm problemas derivados de movimentos repetitivos e rigidez postural e as que se ocupam de pessoas dependentes sofrem uma maior exposição e esforços e um risco elevado de lesões nas costas” (Ramos; Patrício, 2015, p. 2950). Do mesmo modo, as mulheres migrantes que desempenham trabalhos no contexto doméstico também são impactadas por problemas de dimensões mentais, déficit de apoio psicológico, “insegurança, monotonia, problemas de estresse, de sono, ansiedade, cansaço e tristeza, contexto de isolamento, relações de submissão e dependência, sobretudo para as empregadas “internas”, vulnerabilidades acrescidas no contexto migratório” (Ramos; Patrício, 2015, p. 2950).

Nesse contexto problemático eivado de inúmeras precariedades e vulnerabilidades que assolam a qualidade de vida das mulheres migrantes no ambiente laboral, é preciso que os sistemas públicos sanitários estejam preparados para atender e acolher essas migrantes a partir da especificidade de suas demandas. A saúde como um bem comum da humanidade é urgência do tempo presente, à medida em que a plena efetivação do direito humano fundamental à saúde das mulheres migrantes somente ocorre, no ambiente laboral, a partir de uma atmosfera de qualidade de vida que contemple a dignidade das condições de trabalho. A saúde é um direito que deve ser assegurado para todas as pessoas, incluindo, migrantes. Quando se mencionam condições dignas de trabalho é preciso entender que essa dimensão perpassa tanto as relações entre empregado e empregador, quanto a perfectibilização de um ambiente que seja capaz de proporcionar ao trabalhador adequadas condições de existência. Inclusive, a própria origem etimológica da palavra “trabalho” é orientada por uma semântica que traduz o sentido de “tortura”, “tripálio” era um instrumento de tortura. Em outras palavras, o trabalho precisa ser ressignificado na sociedade atual, catalisado para a dimensão da dignidade e não da tortura.

Nessa perspectiva, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) positiva em seus artigos 23 e 24, respectivamente, sobre o direito ao trabalho digno para a plenitude existencial humana:

- Artigo 23:** 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24: Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

A partir da observação do recorte de gênero sob os fenômenos sociais, constata-se a produção de multifacetadas intersecções (gênero, raça, classe, nacionalidade, idade, status, etc.) com diversos processos forjadores que impedem que a vida seja plenamente vivida. Nesse imbróglio incongruente, os processos forjadores povoam o cotidiano laboral das mulheres migrantes, provocando bloqueios à plenitude da saúde humana. Mulheres migrantes são mais suscetíveis de serem atingidas pela precariedade e vulnerabilidade social, pois suas especificidades generificadas, na maioria das vezes, não são consideradas nas estruturas dos sistemas públicos sanitários. Perceber os déficits estruturais que orientam a potencialização de processos problemáticos em detrimento da vida das mulheres é um fator de extrema relevância enquanto percepção de transformação do mundo real. Nessa esteira, a fraternidade detém potencialidade de ser incorporada nas estratégias/mecanismos/dispositivos para o enfrentamento de tal problemática.

A vista disso, ponto em evidência a fraternidade, o jurista italiano Eligio Resta desenvolve na década de 90 a partir de sua obra *Il Diritto Fraternalo*, a Metateoria do Direito Fraternalo, uma teoria de envergadura sociológica encarada como “a teoria das teorias” pois tem o condão de observar a operacionalização dos fenômenos sociais na sociedade de mundo. Nessa noção, Resta coloca em evidência a importância do resgate da fraternidade das masmorras da Revolução Francesa, no sentido de que por muito tempo a Liberdade e a Igualdade foram categorias muito discutidas, em contrapartida, a fraternidade sempre ficou às bordas da trama revolucionária, nunca foi posta em evidência. Portanto, a fraternidade foi encarada como “a prima pobre” diante do Lema revolucionário “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”. Talvez porque, sob a égide de sua potencialidade de concretude, não foi fundamentalmente apostada pela humanidade. Eligio revela a concepção de fraternidade aliando-a à novas formas de reconhecimento, inclusão e responsabilidade pela humanidade. Logo, a fraternidade apresenta-se enquanto um conceito biopolítico por excelência que reserva todos os paradoxos dos sistemas sociais, logo, é um mecanismo capaz de desvelar os paradoxos incutidos na seara dos direitos humanos (Resta, 2020).

Em *O Direito Fraternalo* escrito pelo professor Eligio, o grande paradoxo a ser desvelado pela fraternidade é o de que “os Direitos Humanos são aqueles direitos que

somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade” (Resta, 2020, p. 13). Diante disso, “O Direito Fraternal”, embora tenha aparecido timidamente na época das grandes revoluções, retorna hoje, anacronicamente, a repropor aquelas condições que já haviam se apresentado no seu tempo” (Resta, 2020, p. 13). A sociedade atual revela uma temporalidade inédita, uma “época em que vão se experimentando outras formas de convivência política” (Resta, 2020, p. 13). A fraternidade, que não é compatível com nenhum tipo de Soberania, detém potencialidade para transcender os limites impostos pelas fronteiras que delimitam os Estados-nação, em razão de que produz um *Diritto Vivente*, um direito conectado com a *bios* e suas multifacetadas possibilidades de manifestação no mundo real, produzido na humanidade e justamente em prol dela.

Nas palavras de Sandra Regina Martini, “a fraternidade é um conceito biopolítico por excelência, conservando nele todas as formas e paradoxos dos sistemas sociais contemporâneos” (Martini, 2006, p. 119). Outrossim, “a fraternidade que foi esquecida, retorna hoje com seu significado originário de compartilhar, de pacto entre iguais, de identidade comum, de mediação, é um direito jurado conjuntamente, é um direito livre de obsessão de uma identidade legitimadora” (Martini, 2006, p. 119). A partir da ideia de que contextos de precarização laboral e vulnerabilidade feminina são recorrentes na sociedade, é preciso propor um direito fraternal, ou seja, um direito que rompe com a estrutura tradicional de Estado, Nação, Estado-nação, sociedade e direito (Martini, 2006, p. 125). No mesmo sentido, “esse novo direito não propõe a ideia ingênua de que se deve amar mutuamente, mas busca edificar/estruturar paradoxos, exatamente em função dessa paradoxalidade, que é constante e que se deve ser, continuamente, refletida de maneira clara” (Martini, 2006, p. 125).

Logo, o Direito Fraternal é caracterizado por ser: “a) um direito jurado em conjunto; b) livre de obsessão de identidade; c) voltado para a cidadania e para os direitos humanos; d) um direito cosmopolita; e) não violento; f) contra os poderes; g) inclusivo; h) é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo” (Resta, 2020, p. 19). Sendo assim, é preciso retomar a fraternidade, para que ela seja capaz de redimensionar as outras duas categorias (liberdade e igualdade) e seja compreendida enquanto uma potencial transformadora da humanidade. O cenário do ambiente de trabalho da mulher migrante e seus impactos na saúde feminina é considerado um terreno fértil para estabelecer

intersecções heurísticas com a fraternidade, porque justamente pode ser transformado (pela fraternidade) em um ambiente digno de ser vivido pelas migrantes.

Nessa discussão, a fraternidade é uma desveladora de paradoxos, além de ser capaz de instaurar seu conteúdo vital na seara global e constituir espaços comuns compartilhados onde a humanidade desperta para o senso de comunidade, inclusão, responsabilidade e reconhecimento em benefício da efetivação dos direitos humanos fundamentais de todos. Portanto, a título de conclusão, constata-se que diante do entrelaçamento problemático entre saúde, gênero e trabalho, é possível uma produzir uma análise sobre a precarização do trabalho da mulher migrante e seus impactos na saúde feminina na perspectiva do Direito Fraternal, justamente porque a fraternidade apresenta-se como uma aposta em uma nova forma de enfrentar a complexidade do fenômeno da feminização das migrações na sociedade de mundo que incrementa problemáticas em detrimento da existência humana, tal como a precarização do trabalho feminino diante da saúde humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consonância com o contexto histórico e civilizacional, sabe-se que a mobilidade humana por meio das migrações desempenha um papel significativo ao narrar a história dos movimentos populacionais em todo o mundo, resultando em um conteúdo existencial de natureza complexa. Assim, a título de conclusão, constata-se que, no primeiro eixo (gênero e feminização das migrações), as discussões consolidam-se pela necessidade de dar visibilidade à mulher migrante, uma vez que as teorias clássicas da migração focam predominantemente no masculino e negligenciam as especificidades da presença feminina nas dinâmicas migratórias. Nesse contexto, observa-se que a dimensão de gênero exerce uma influência substancial na configuração dos fluxos migratórios, nos padrões desses deslocamentos e em seus efeitos nas famílias e nas mulheres que migram. Assim, é essencial compreender a interconexão entre as dinâmicas de gênero para além do binário homem-mulher e os movimentos migratórios, de modo a dar visibilidade à mulher migrante e suas multifacetadas significações de gênero em todos os contextos em que ela foi silenciada e despida de conteúdo valorativo.

No segundo eixo (trabalho e saúde), as discussões salientam a relevância de um olhar acerca das especificidades de gênero e das relações de trabalho. Isso porque o mundo do trabalho tem cada vez mais reforçado a segregação de funções com base nas diferenças

de gênero, levando à criação de espaços específicos para as mulheres em atividades que se acreditam estarem adaptadas às habilidades presumidamente inatas às mulheres. No entanto, esses espaços costumam ser caracterizados por posições hierárquicas inferiores, remunerações mais reduzidas e condições de trabalho precárias. Diante desse cenário repleto de diversas precariedades e vulnerabilidades, torna-se essencial que os sistemas de saúde pública estejam adequadamente equipados para oferecer atendimento e suporte voltados para as necessidades específicas dessas mulheres migrantes. Dessa forma, a fim de dar um passo em direção a compreensão e a mudança, é necessário reconhecer as deficiências estruturais que contribuem para o agravamento de situações problemáticas que impactam a vida das mulheres migrantes.

A título de conclusão, nesse contexto biopolítico, a fraternidade possui a capacidade de ser integrada nas abordagens, ferramentas e mecanismos destinados a lidar com tais questões, no sentido de ser concreta para enfrentar o sistema patriarcal, o capitalismo e outros processos forjadores que acometem os corpos femininos. A dinâmica do ambiente de trabalho das mulheres migrantes e suas implicações na saúde feminina oferecem um espaço propício para identificar conexões significativas com o conceito de fraternidade. Isso porque a fraternidade cria espaços compartilhados e comuns nos quais a humanidade desperta para a importância da comunidade, inclusão, responsabilidade e reconhecimento, contribuindo para concretização dos direitos humanos fundamentais das mulheres migrantes. Portanto, a fraternidade tem o potencial de remodelar esse cenário, tornando-o um ambiente no qual as mulheres migrantes possam viver com dignidade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Gláucia de Oliveira. **Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 745-747, jan. 2007.

ASSIS, Gláucia de Oliveira; KOSMINSKY, Ethel. **Gênero e migrações contemporâneas**. Revista Estudos Feministas, [S.L.], v. 15, n. 3, p. 695-697, dez. 2007.

BERTOLDO, Jaqueline. **Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos**. Revista Katálysis, [S.L.], v. 21, n. 2, p. 313-323, 2018.

BOYD, Monica; GRIECO, Elizabeth. **Women and migration: incorporation gender into international migration theory**. Washington: Migration Policy Institute, 2003.

DA SILVA, França. **Precariedade laboral, raça e gênero: imigrantes brasileiras e o mercado de trabalho português**. Revista De Psicologia, 4(2), 87-102.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 ago. 2023.

DUTRA, Delia. **Mulheres do sul também migram para o sul paraguaias no Brasil**. 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79177887.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023.

HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Fundação Editora da Unesp (Feu), 2009.

KOSMINSKY, Ethel. **Questões de gênero em estudos comparativos de imigração: mulheres judias em São Paulo e em Nova York**. Cadernos Pagu, [S.L.], n. 23, p. 279-328, dez. 2004.

LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero e migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas**. Remhu – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, v. 14, n. 26, p. 151-166, mar. 2006.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. 1997. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/guacira_lopes_genero_26_ago_15.pdf. Acesso em: 09 ago. 2023.

MAGLIANO, María José. **Mujeres, migración y roles de género. El caso de la migración boliviana hacia Argentina**. 2007. Disponível em: <https://cdsa.aacademica.org/000-108/162.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023.

MAMED, Letícia Helena. **Trabalho, migração e gênero**. Temáticas, [S.L.], v. 25, n. 49, p. 139-176, 30 dez. 2017. Universidade Estadual de Campinas.

MARINUCCI, Roberto. **Migrações e trabalho: precarização, discriminação e resistência**. Remhu: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, [S.L.], v. 25, n. 49, p. 7-11, abr. 2017.

MARTINI, Sandra Regina. Direito Fraternal na Sociedade Cosmopolita. In: **RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, v. 1, n. 46, p. 119-134, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína Machado. A produção do direito através de um espaço de todos e para todos: o direito à saúde da população migrante. In: **Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí (SC). V. 23. Nº 3. P. 1010-1040. 2018. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/13754>. Acesso em: 12 ago. 2023.

MILESI, Rosita; MARINUCCI, Roberto. **Mulheres migrantes e refugiadas a serviço do desenvolvimento humano dos outros**. 8 nov. 2016. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/artigo-mulheres-migrantes-e-refugiadas-a-servico-do-dodesenvolvimento-humano-dos-outros/>. Acesso em: 09 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Conceito de Saúde**. 1948. Disponível em: <https://www.who.int/pt>. Acesso em: 12 ago. 2023.

PERES, Roberta. Guimarães; BAENINGER, Rosana. **Migração feminina: um debate teórico e metodológico no âmbito dos estudos de gênero**. In: XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2012, Águas de Lindóia/SP. Anais Eletrônicos. ABEP, 2012. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/xviii/anais/files/ST22\[774\]ABEP2012.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/xviii/anais/files/ST22[774]ABEP2012.pdf). Acesso em: 09 jul. 2023.

RAMOS, Maria da Conceição P.; PATRICIO, Olívio. Riscos laborais de homens e mulheres migrantes e segurança no trabalho. In: **Livro de atas do 1º Congresso da Associação Internacional das Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa**. 2015. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/143402306.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

SIMÕES, Bárbara Bruna de Oliveira; MALLMANN, Rafaela Weber. Em movimento: reflexões sobre a condição da mulher migrante. In: STURZA, Janaína Machado. **Saúde, gênero e inclusão social dos migrantes: propostas de diálogos ao encontro dos direitos humanos**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2021. p. 55-72.

VILLEN, Patrícia. **Mulheres na imigração qualificada e de baixa qualificação: uma modalidade da divisão sexual do trabalho no Brasil**. In: VII Congresso Latinoamericano de Estudos do Trabalho: o trabalho no século xxi. mudanças, impactos e perspectiva, 7., 2013, São Paulo. Revista Latinoamericana de Estudos do Trabalho. São Paulo: Relet, 2013. Disponível em: <http://docplayer.com.br/16411893-Mulheres-na-imigracao-qualificada-e-de-baixaqualificacao-uma-modalidade-da-div>. Acesso em: 09 jul. 2023.